



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.
VETO PARCIAL Nº 001 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 054 DE 2023.**

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PL L-054/2023: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cardápio físico, digital e com adaptações para as pessoas portadoras de necessidades especiais e dá outras providências.

Nos termos do artigo 26 do Regimento Interno, compete à COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS dar parecer fundamentado sobre as proposições elencadas no inciso “I” ao “III” do artigo supramencionado.

Analizados e satisfeitos os pressupostos de admissibilidade do Veto Parcial ao PL nº 054/2023, na forma do art. 76, §§1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Macaé c/c art. 106, *caput*, do Regimento Interno desta Casa, respectivamente a seguir:

Art. 76. Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, podendo o veto ser total ou parcial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Art. 106- O Prefeito poderá, dentro de quinze dias úteis, contados a partir do recebimento do Projeto de Lei, vetá-lo total ou parcialmente, por ser inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, devendo, neste caso, comunicar ao Presidente da Câmara, por escrito, dentro deste prazo, os motivos do veto.

Assim, estando a matéria em conformidade com os ditames legais, esta Comissão **opina** pelo **PROSSEGUIMENTO DA MATÉRIA** e consequente debate e votação em plenário desta Casa, uma vez que preenche os requisitos necessários para sua tramitação.

APROVADO
DISCUSSÃO

EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente

____/____/____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2024.

Relator
Rafael Amorim

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
George Jardim	Presidente	() de acordo () contrário	
José Prestes	Titular	() de acordo () contrário	
Tico Jardim	Suplente	() de acordo () contrário	

Parecer: () Aprovado () Rejeitado

APROVADO

DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
_____/_____/____